

ELEIÇÕES UNIFICADAS DO CONSELHO TUTELAR DE VILA VALÉRIO-ES PARA O QUADRIÊNIO DE 2024 À 2028

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VALÉRIO/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 870/2019 e nº 921/2021 e Decretos nº 035/2023 e nº 64/2023, bem como pela Resolução nº 231/2022 do CONANADA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 à 2028 de Vila Valério-ES, aprovado pelas **RESOLUÇÕES – CMDDCA nº 005/2023 e nº 006/2023**, do CMDDCA DE Vila Valério-ES.

CAPÍTULO 1 DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resoluções nº 170/2015 E nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 870/2019 e nº 921/2021 e Resolução– CMDDCA nº 005/2023 e nº 006/2023 e Decreto nº 035/2023 e nº 64/2023, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Valério/ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município que tenham seu título emitidos até o dia 01 de agosto de 2023, com data prevista de **01 de outubro de 2023**, no horário de **08:00 horas às 17:00 horas** de Brasília, nos locais a serem indicados pelo CMDDCA.

1.3. Assim sendo, como forma de iniciar, regulamentar e ampliar a visibilidade ao Processo de **Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 à 2028**, TORNA PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

escolha (Lei nº 13.824/2019 do Estatuto da Criança e Adolescente e Resolução nº 231/2022 CONANDA) em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 870/2019 e pelas alterações da Lei Municipal nº 921/2021 e pela resolução nº 231/2022 do CONANDA.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Valério/ES visa preencher 5 vagas para Conselheiros e 5 vagas Suplentes, existentes no colegiado, assumindo quando se fizer necessário, mediante licença médica de algum conselheiro e ou em seu vencimentos de férias, conforme previsão da Lei Municipal nº 309/2006 do Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Valério-ES.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIO	VENCIMENTOS	VANTAGENS
Membro do Conselho Tutelar	5	<ul style="list-style-type: none"> • 30 horas semanais • Plantões de fim de Semana/Sob Aviso 	R\$ 1.371,18	<ul style="list-style-type: none"> • Ticket de Alimentação • Diárias de viagens à trabalho por mais de 6 horas fora do Município; • Adicional noturno, quando necessário, dentre outros.
Suplente do Conselho Tutelar (Quando se fizer necessário)	5			

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CAPÍTULO 3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 do ECA e art. 7, § 2º. e do art. 12, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA) e art. 37, das Leis Municipais nº 870/2019

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

e Lei nº 921/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual, e comprovação de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Vila Valério/ES, que deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação idônea, como faturas de água e/ou energia, contrato de locação, etc.;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações civis e militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, comprovar através de declaração firmada pelo próprio punho (ANEXO V);
- g) Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (comprovante);
- h) Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho (ANEXO VI);
- i) Apresentar atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho.
- j) Submeter-se a prova de conhecimento, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, sobre as Leis Municipais nº 870/2019 e nº 921/2021 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Institui o Fundo Municipal do Direitos da Criança e Adolescente e dá outras Providências;
- k) A Avaliação será de Conhecimentos Gerais das Leis do CMDCA de Vila Valério e do ECA, conhecimentos básicos de língua portuguesa e Prova Prática de Informática; Avaliação Psicológica elaborada por profissional de psicologia e entregue pelo candidato. Os profissionais que elaborarão as provas, serão definidos (convidados) pela Comissão Especial de Eleição, nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.
- l) Considerar-se-á habilitado ao pleito o candidato que obtiver a média, a partir da somatória das três etapas, sendo habilitado aquele que obtiver média igual ou superior a 70% da pontuação;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais (da letra **a** até a letra **i**) deve ser demonstrado no ato da candidatura.

CAPÍTULO 4 **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 921/2021: Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 30 (trinta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08 às 17 horas, de segunda a



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

quinta-feira, e das 07 h às 12 horas às sextas-feiras, em caráter de revezamento de escala de entrada e saída, previamente acordado e documentado entre os conselheiros.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.371,18 (um mil e trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos) de acordo com o art. 70 das Leis Municipais nº 870/2019 e Lei nº 921/2021, atualizado com ajuste salarial no mês de fevereiro de 2022 (disponibilizado a toda rede de funcionários públicos municipais) mais ticket alimentação no valor igualitário aos que os demais funcionários públicos, acrescido de diárias quando necessitarem de viagens por mais de seis horas fora do município e adicional noturno, quando necessário, conforme a Lei nº 309/2006 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO 5 DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre 05 (cinco) Suplentes (respectivamente um para cada Conselheiro Tutelar já eleito e atuante) considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

CAPÍTULO 6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDBCA, institui através da Resolução Nº 006/2023 e Decreto nº 64/2023 uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO 7

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital através do Site da Prefeitura de Vila Valério/ES (www.vilavalerio.es.gov.br).

7.2. O CMDDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da prefeitura municipal cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos gerais de caráter classificatório, após a análise dos documentos;

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos gerais, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de prova de conhecimentos gerais;
- f) Resultado preliminar da prova de conhecimentos gerais;
- g) Prazo para interposição de recursos da prova de conhecimentos gerais;
- h) Resultado Final da prova de conhecimentos gerais após recursos, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova prática de habilidade de digitação;
- j) Dia e local da prova prática de habilidade em digitação;
- k) Resultado preliminar da prova prática de habilidade em digitação;
- l) Prazo para interposição de recursos da prova prática de habilidade em digitação;
- m) Resultado Final da prova prática de habilidade em digitação após recursos;
- n) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a submeter-se a avaliação psicológica, após o julgamento de eventuais impugnações;
- o) Dia e local da avaliação psicológica (entrega de documento);
- p) Resultado preliminar da avaliação psicológica;
- q) Prazo para interposição de recursos da avaliação psicológica;
- r) Resultado Final da avaliação psicológica após recursos;
- s) Resultado Final com lista dos candidatos habilitados a participar do pleito eleitoral. Para habilitação ao pleito considerar-se-á: a média obtida a partir da somatória das três etapas, sendo habilitado aquele que obtiver média igual ou superior a 70% da pontuação;
- t) Reunião para firmar acordo e orientação para propagandas e eleições;
- u) Divulgação do dia e locais de votação;
- v) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração eletrônica;
- w) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e recursos;
- x) Termo de Posse.

CAPÍTULO 8

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 à 2028, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (ANEXO I), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Valério-ES, localizado à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala (em frente ao posto de Saúde), Centro, Vila Valério-ES, **das 07:30 horas às 12:30 horas de segunda-feira à quinta-feira, e das 8 horas às 11:30 horas na sexta-feira**, entre os dias de **25 de maio 2023 à 28 de maio 2023 (quatro dias úteis)**.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples e documentos originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;
- b) CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- d) Fotos tamanho 5x7 colorida (2 unidades);
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em caso do candidato ser do sexo masculino, Certidão de Quitação com as Obrigações Militares;
- g) Comprovante de escolaridade (ensino médio);
- h) Comprovante de residência que ateste residência no município de Vila Valério/ES;
- i) Demais documentos elencados no Capítulo 3 deste edital.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição das candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em 02 (duas) vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que impressos;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao a Comissão Especial Eleitoral do CMDDCA e ao Ministério Público, para análise dos documentos;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.9. Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público, conforme estabelecida no art. 38 ao art. 41 das Leis Municipais nº870/2019 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

CAPÍTULO 9

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo das inscrições de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDDCA efetuará, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação (data definida no cronograma) da relação dos candidatos inscritos ou que tiveram suas inscrições indeferidas ou impugnadas;

9.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas ou impugnadas terão o prazo de 03 (três) dia útil para apresentar recurso à Comissão Especial Eleitoral (ANEXO III);

9.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 05 (cinco) dias após o período recursal de indeferimento e impugnação.

CAPÍTULO 10 **DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias (seja por ligação telefônica ou escrita) começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dia para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado enviando ao Ministério Público;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) à 04 (quatro) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar documento próprio, contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas objetivas de conhecimentos gerais que terá caráter classificatório, com cópia ao Ministério Público;

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar documento próprio contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas práticas de habilidade de digitação de texto oficial e formatação com domínio do editor de texto Word, que terá caráter classificatório;

10.7. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar documento contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das avaliações psicológicas que terão caráter classificatório;

10.8. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar resolução do CMDDCA, contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Eleitoral do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 à 2028;

10.9. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, considerando as da Lei nº 8.069/90 do ECA, Resolução nº 231/2022 – CONANDA e Leis Municipais nº 870/2019 e Lei nº 921/2021 e Resolução Nº 006/2023 e Decreto nº 64/2023;

10.10. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDDCA, no prazo de 02 (dois) à 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. Todas as providências obedecerão as datas do cronograma do Anexo VII, podendo sofrer alterações de datas conforme orientações do Ministério Público, órgão competente e fiscalizador do CMDCA e suas ações;

CAPÍTULO 11 DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

11.1. Os Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão por prova objetiva de múltipla escolha que constará de 20 (vinte) questões com 04 (quatro) alternativas imediatamente abaixo de cada uma delas, apresentando apenas uma alternativa correta, a qual deverá ser transferida para o cartão de respostas que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato;

11.2. O conjunto de PROVA OBJETIVA valerá 50 (cinquenta) pontos e será de caráter classificatório;

11.3. O conjunto de PROVA PRÁTICA valerá 50 (cinquenta) pontos e será de caráter classificatório;

11.4. Os candidatos serão considerados habilitados ao pleito de acordo com o instruído no item 7.2, letra u, deste Edital.

11.5. A CLASSIFICAÇÃO será feita por candidato que obtiver a pontuação em ordem decrescente da pontuação final; no caso de empate terá a preferência o candidato mais idoso, considerando-se ano, mês, dia de nascimento;

11.6. A pontuação será definida em documento próprio específico para aplicação da prova que será divulgado em sites oficiais;

11.7. Os conteúdos programáticos a serem estudados são os constantes no ANEXO II deste edital.

CAPÍTULO 12

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital e as etapas pelo quais for transcorrendo, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 13

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. As eleições Unificadas para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Valério/ES realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 (podendo sofrer alterações conforme orientações do Ministério Público-MP, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, das Leis nº 8.069/90 e nº 921/2021 e Resolução nº 152/2012 e Resolução 231/2022 do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham

rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos para Conselheiros do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos mais votados, e para suplentes os outros 5 candidatos mais votados, com ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

13.12. Em caso de empate na votação, considerar-se-á em primeiro lugar o candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos, permanecendo o empate, será considerado vitorioso o candidato que tiver maior escolaridade, ainda permanecendo o empate, o que tiver maior idade.

CAPÍTULO 14 **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO** **DE ESCOLHA**

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 15

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDDCA, que fará divulgar no site da prefeitura municipal, o nome dos 05 (cinco) candidatos votados, com número de recebidos, em forma de lista, iniciando com o candidato mais votado e seguindo esta ordem.

CAPÍTULO 16

DA POSSE

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Resolução Nº 231/2022 do CONANDA;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO 17

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos nesse edital, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº870/2019, nº 921/2021 e Resolução Nº 231/2022 do CONANDA.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos oficiais e comunicados referentes ao processo das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de Vila Valério-ES do Edital nº 01/2023, no site:
_____;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao **CMDDCA**;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura local e Câmara Municipal local.

Vila Valério/ES, 31 de março de 2023.

EDINEIA GONÇALVES

**Presidente do CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e Adolescente de Vila Valério/ES**

CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDDCA

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2023 – CMDDCA PARA
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Nome do candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

Data da inscrição: ____/____/____

DOCUMENTOS ENTREGUES

- Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente
- CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pelo site da Receita Federal
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição
- Foto tamanho 5x7 colorida
- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar
- Certidão de quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino)
- Comprovante de escolaridade
- Comprovante de residência que ateste residência no município de Vila Valério/ES
- Declaração firmada pelo próprio punho de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos
- Atestado Médico de Sanidade Física e mental, emitido por médico do Trabalho
- Declaração de disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função.

.....

**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 01/2023 CMDDCA**

Nome do candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

Data da inscrição: ____/____/____

Assinatura e carimbo do servidor: _____

ANEXO II

CONTEÚDOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

- a) Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Lei Municipal 870/2019; Lei Municipal 921/2021 e Lei Municipal 1017/2023 que Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Cria a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências;
- c) Resolução Nº 231/2022 do CONANDA;
- d) Língua Portuguesa e informática (interpretação de gêneros textuais e sinais de pontuação, conhecimentos teóricos em informática).

PROVA PRÁTICA DE CONHECIMENTOS HABILIDADES EM DIGITAÇÃO

- a) Texto (digitação de texto oficial, formatação com domínio do editor de texto Word, impressão).

PROVAS PSICOLÓGICA

- b) Avaliação Psicológica (entrega de laudo psicológico, trago pelo candidato e apresentado na secretaria do CMDDCA).

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL Nº01/2023 - CMDDCA

Nome do requerente: _____

CPF: _____ Tel.: (27) _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Descrição do recurso:

Vila Valério/ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO
EDITAL Nº 01/2023 - CMDDCA

Nome do requerente: _____

Recebi em: ____/____/2023 o formulário com a solicitação do recurso do Edital nº 01/2023 - CMDDCA que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

Responsável pelo recebimento do
Formulário do Recurso

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu _____, portador (a)
do RG: _____ e CPF: _____, declaro a minha
desistência como candidato (a) Conselheiro(a) Tutelar do Edital nº 01/2023 - CMDDDCA
que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

Vila Valério/ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE NA FUNÇÃO
DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu _____, portador (a)
do RG: _____ e CPF: _____, declaro **NÃO** ter
sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos
últimos 05 (cinco) anos.

Vila Valério/ES, _____ de _____ de 2023.

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declarante: _____
CPF: _____ RG: _____

DE NÃO ACUMULAÇÃO

Declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracteriza acumulação na forma da lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei, ficando assim com disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar.

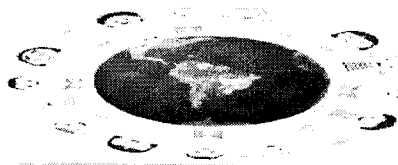
Vila Valério/ES, ____ de _____ de 2023.

Declarante

ANEXO VII

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA
EDITAL Nº01/2023 – CMDDCA

DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	DATAS/ PRAZOS	HORÁRIOS	LOCAL
Publicação do edital de convocação.	31/03/2023	Não há definição de horário.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br e outros meios de comunicação oficiais.
Registro de candidatura.	25/04/2023 à 28/04/2023	Das 8 h às 12:30h de segunda-feira à quinta-feira, e das 8h às 11:30h na sexta-feira.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Análise de pedidos de registro de candidatura.	02/05/2023 à 05/05/2023	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Publicação da relação de candidatos inscritos.	08/05/2023	A partir das 12h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br
Impugnação de candidatura.	09/05/2023 à 12/05/2023	Das 8 h às 12:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	15/05/2023 e 16/05/2023	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	17/05/2023 à 19/05/2023	8h às 11:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.

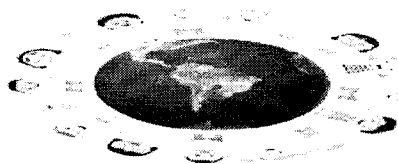


CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

Análise e decisão dos pedidos de impugnação.	22/05/2023 à 24/05/2023	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Interposição de recurso.	25/05/2023 e 26/05/2023	Das 8 h às 12:30h na quinta-feira, e das 8h às 11:30h na sexta-feira.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Análise e decisão dos recursos.	29/05/2023 e 30/05/2023	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Prova classificatória de conhecimentos gerais.	04/06/2023 Domingo	08:00h às 10:00h (Abertura dos portões às 07:30h).	Auditório do CRAS – Ruth de Paula Paderni Grigoletto, Rua Joaquim Xavier, Nº 241, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES
Resultado do gabarito.	04/06/2023 Domingo	A partir das 18h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br
Interposição de recurso.	05/06/2023 e 06/06/2023	Das 8 h às 12:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Publicação das Notas dos Candidatos	07/06/2023	A partir das 18h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br
Prova de habilidade de digitação.	13/06/2023	A partir das 14:00h (Chegando ao local com 30 minutos de antecedência).	CRAS – Ruth de Paula Paderni Grigoletto, Rua Joaquim Xavier, Nº 241, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES.
Publicação das notas dos candidatos.	15/06/2023	A partir das 18h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br

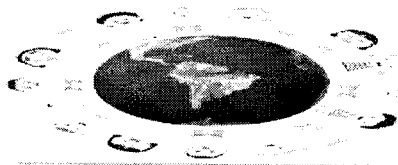


CMDDECA

CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

Interposição de recurso.	19/06/2023	Das 8 h às 12:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Avaliação psicológica. (Entrega de documento)	21/06/2023	Das 8 h às 12:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Publicação das notas dos candidatos.	23/06/2023	A partir das 12h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br
Interposição de Recurso	26/06/2023 e 27/06/2023	Das 8 h às 12:30h	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Publicação dos candidatos habilitados ao pleito.	29/06/2023	A partir das 18h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br
Reunião para firmar compromisso.	03/07/2023	09:00h	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
Divulgação dos locais do processo de escolha.	01/08/2023	A partir das 12h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br e outros meios de comunicação oficiais.
Eleição.	01/10/2023	08:00h às 17:00h	Locais divulgados no site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br e outros meios de comunicação oficiais.
Divulgação do resultado da escolha.	01/10/2023	Após a apuração a partir da 18h. (Sem horário específico)	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES www.vilavalerio.es.gov.br e outros meios de comunicação oficiais.



CMDDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

Posse dos conselheiros.	Conforme CAPÍTULO 16 DA POSSE	Atr. 6.1.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde) - Vila Valério-ES.
-------------------------	--	------------------	---

Vila Valério/ES, 31 de Março de 2023.

EDINÉIA GONÇALVES

Presidente do CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e Adolescente de Vila Valério/ES

CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDDCA